TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 03339/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 07/2011. Locação de Veículos. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00920/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03339/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 07/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Locação de veículos destinados a frota oficial da edilidade.**
5. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).**

6. Parecer da Auditoria**: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão, apesar da falta de publicação do contrato na imprensa local.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e os contratos dele decorrentes e DETERMINAR que seja publicado o contrato na imprensa oficial.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e os contratos dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 12 de Maio de 2011.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal